



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Fazenda Nova
Escrivania do Crime e Fazendas Públicas
Av. Brasília, Q. 61, Setor Aeroporto, s/n., Telefone 3611-0376

EDITAL DE LEILÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Processo nº: 5371651-73.2023.8.09.0042
Exequirente(s): Estado de Goiás
Executado(s): Eduardo Jesus de Moura
Valor da Execução: 13.411,13
Juiz: Gabriel Gomes Junqueira

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gabriel Gomes Junqueira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Fazenda Nova, Estado de Goiás, faz saber aos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos acima caracterizados, que **no dia 06 de maio de 2026, com encerramento às 14 h**, através da modalidade eletrônica, por meio do sítio eletrônico www.alvaroleiloes.com.br, conforme preceitua o artigo 881 e seguintes do NCPC, será realizada a venda em hasta pública, do bem abaixo especificado. Não sendo alcançado valor superior ao da avaliação, será realizada o **2º leilão, no dia 06 de maio de 2026, com encerramento às 16 h**, da mesma forma acima especificada, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, independentemente de nova publicação ou intimação; ficando de tudo, desde logo intimado via deste Edital, o requerido, caso não seja possível sua intimação pessoal.

Bem a ser leiloado: Um lote de terras de n. 01-A, da quadra 66, situado na Avenida Minas Gerais, Centro, na cidade de Fazenda Nova, com a área total de 198,00m², medindo 9,00m de frente; 9,00m de fundo confrontando com o lote 02; 22,00m à direita confrontando com o lote 01-B; 22,00m à esquerda, confrontando com o lote 01, contendo no referido terreno um barracão com 3 cômodos, matrícula n.º 4.478.

Ônus: Sim, penhora nos autos 1048796-10.2023.4.01.3500.

Avaliação: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação inserido no evento 110 dos autos.

Em poder de: O imóvel está sob a responsabilidade do executado.

Formas de Pagamento: foi deferida a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 02 (duas) prestações, desde que haja prestação de caução idônea. A primeira parcela deverá ser depositada no prazo máximo de 03 dias a contar da arrematação, e a segunda em até 30 dias após a primeira parcela, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação do bem imóvel será expedida após o último pagamento, em que pese será possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela.

Decisão: "Considerando que o bem indicado foi efetivamente penhorado e avaliado, bem como não houve a oposição de embargos no prazo legal, passo à adoção das medidas destinadas à realização da hasta pública do bem em questão, conforme requerido pelo exequirente. Para tanto, NOMEIO os leiloeiros, Álvaro

Valor: R\$ 13.411,13
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
FAZENDA NOVA - VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Usuário: Marlúcia Ferreira Nunes - Data: 17/03/2026 16:26:27



Sérgio Fuzo e/ou Maria Aparecida de Freitas Fuzo, matriculados junto à Junta Comercial do Estado de Goiás sob os n. 035 e 046 (art. 881, § 1º), que poderão ser contatados através dos telefones 0800-707-9272 (arrematantes) ou 0800- 730-4050 (Judiciário), a fim de organizar e realizar a alienação, por meio eletrônico, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, nos termos do art. 879, inc. II, oportunidade em que estabeleço as seguintes regras: 1. ESTABELEÇO a remuneração da seguinte forma: a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remição ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado. 2. PROCEDA a escrivania a comunicação ao leiloeiro, solicitando data oportuna para a realização do leilão judicial. 3. Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o CPC/15/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual DETERMINO que o primeiro e o segundo leilão ocorram no mesmo dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre eles. 4. Nos termos do art. 895, § 1º do CPC, e considerando que o objeto da penhora consiste em bem móvel, DEFIRO a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 02 (duas) prestações, desde que haja prestação de caução idônea. A primeira parcela deverá ser depositada no prazo máximo de 03 dias a contar da arrematação, e a segunda em até 30 dias após a primeira parcela, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a carta de arrematação do bem imóvel será expedida após o último pagamento, em que pese será possível a imissão na posse com o depósito da primeira parcela. 5. Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela. 6. Nos termos do art. 879, inc. II, do CPC/15/15, DETERMINO que o leilão seja realizado eletronicamente, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, através da rede mundial de computadores – observando-se as garantias previstas no art. 882, §§ 1º e 2º do CPC/15, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência. 7. FIXO como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 70% da avaliação (art. 891 do CPC/15/15). 8. Nos termos do art. 887 do CPC/15, DETERMINO que o edital seja publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, que não possui nenhum custo. 9. De outra banda, ao Cartório para EXPEDIR edital, observando-se o seguinte: a) os requisitos do art. 886 do CPC/15 e os acima especificados; b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC/15); c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC/15); d) cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC/15, com 05 dias. 10. Registro que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC/15). 11. Por fim, considerando sua publicação no site acima indicado, dispense a publicação em jornal de grande circulação, por força do art. 887, § 3º do CPC/15, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação. 12. Havendo arrematação, LAVRE-SE a carta de arrematação, nos termos do art. 901, §2º, do CPC/15. 13. Cumpridas todas as diligências, autos conclusos. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se".

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no placar do Fórum local, nos termos da lei.

Fazenda Nova, data da assinatura eletrônica.

Gabriel Gomes Junqueira

Juiz de Direito

